



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 11/GCGJT, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Define a composição de Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição, por meio do Ato nº 10/CGJT, de 21 de agosto de 2017, de equipe de trabalho executiva para fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dar agilidade ao atendimento das demandas relativas à Política de Suporte do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) bem como do Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e -Gestão (Extrator de Dados);

Considerando a necessidade de definir a composição do Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O gte-Gestão será integrado pelos seguintes membros:

I – Gisela Ávila Lutz, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o coordenará;

II - Diêgo Carneiro Lopes, servidor da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Sandro Magnos Karkow, servidor da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Gustavo Henrique Orair, servidor da área de tecnologia da informação do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Cláudia Maria Lima de Figueiredo, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

VI - Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e

REVOGADO

VII – Marco Antonio Torres dos Santos, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho